



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

# **LEI**

# **ORÇAMENTÁRIA**

# **2016**

Palmas, TO  
Dezembro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**LEI Nº 2.223, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*(Acrescido Anexos pela Lei nº 2.250, de 26/08/2016).*

Estima a receita e fixa a  
despesa, para o exercício  
financeiro de 2016.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do município de Palmas para o exercício financeiro de 2016 e fixa a despesa em igual valor, na conformidade do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 142 da Lei Orgânica do município de Palmas, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade Social é R\$ 1.086.823.960,00 (um bilhão e oitenta e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais), na conformidade do Anexo I a esta Lei.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total é fixada no valor de R\$ 1.086.823.960,00 (um bilhão e oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta reais), equivalente à receita orçamentária, e detalhada na conformidade do Anexo II a esta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Parágrafo único. A despesa de que trata o *caput* é aplicada em conformidade com:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 759.441.056 (setecentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e cinquenta e seis reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 327.382.904 (trezentos e vinte e sete milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e quatro reais).

**Seção III**  
**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme prescrições constitucionais e, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

III - da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 5º** Não será contabilizado para efeitos de oneração do limite autorizado no art. 4º, os créditos adicionais suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesas 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - incorporações de recursos provenientes da Reserva de Contingência;

III - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

IV - despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

V - insuficiência nas dotações de contrapartida de convênios, de operações de créditos e de contratos;

VI - incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação em bases constantes.

**Art. 6º** Observada a vedação prevista no art. 167, inciso VI, e § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal, ficam autorizados os ajustes entre categoria econômica, grupos de despesa, modalidade e fonte de recursos de dotações constantes de uma mesma ação, mediante Portaria da Secretaria de Finanças.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito:

I - por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e observado o disposto no art. 38 da LRF, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal;

II - internas e externas com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira, para o exercício de 2016, na qual fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 9º** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 10.** Integram esta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Receita Estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - Anexo II: Quadros Orçamentários Consolidados;

III - Anexo III: Legislação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 31 de dezembro de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas